INDICAÇÃO Nº.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que determine o aumento de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias a validade dos exames negativos de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E) e Mormo contados a partir da data de colheita da amostra, exigidos na Guia de Trânsito Animal (GTA) em movimentação de equídeos dentro do Estado da Bahia,

A deputada infrafirmada, com fundamento no art.139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que determine o aumento de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias a validade dos exames negativos de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E) e Mormo contados a partir da data de colheita da amostra, exigidos na Guia de Trânsito Animal (GTA) em movimentação de equídeos dentro do Estado da Bahia,

JUSTIFICATIVA

Esta proposição de Indicação ao Governador do Estado da Bahia visa aumentar o prazo de validade de exames negativos para Anemia Infecciosa Equina (A.I.E) e Mormo, exigidos para a participação de equídeos em eventos agropecuários, feiras, exposições, competições de qualquer natureza, atividades de montaria ou cronometragem, provas de laço, cavalgadas, rodeios, vaquejadas, provas de marcha ou qualquer tipo de aglomeração de equídeos, dentro do Estado da Bahia de 60 (Sessenta dias), para 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de colheita da amostra.

É de grande importância e ajuda para os criadores de equídeos do Estado da Bahia, até porque, os exames laboratoriais para as referidas enfermidades são obrigatórios e só podem ser realizados em laboratórios credenciados junto ao MAPA e acreditado pelo INMETRO.

Vale ressaltar que o estado da Bahia possui o segundo maior rebando de equídeos do Brasil distribuídos em um território de 567 mil Km², sendo que o Estado só possui 6(Seis) laboratórios credenciados o que dificulta o acesso e a ações para realização das provas laboratoriais, além das despesas que são oneradas pelo atual curto espaço de tempo para vacinação.

Insta ressaltar o respeito as diretrizes da instrução normativa n. 6, de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, descreve como norma geral o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, para o exame do Mormo, possibilitando que cada unidade da federação, conforme a sua situação epidemiológica, legisle de forma específica sobre o tema (art. 1°, parágrafo único e art. 17, § 4°). A mesma situação se repete para a Anemia Infecciosa Equina, na instrução normativa n. 45, de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos arts. 2°, 3° e 12°, portanto é lícito o aumento o prazo para os fins determinados.

Ante o exposto, Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador, determinação para aumentar de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de colheita da amostra a validade dos exames negativos de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E) e Mormo, exigidos na Guia de Trânsito Animal (GTA), em movimentação de equídeos dentro do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

TALITA OLIVEIRA

Deputada Estadual (REPUBLICANOS)